

LEI Nº 8.455, DE 24 DE AGOSTO DE 1992.

**Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 -
Código de Processo Civil, referentes à prova pericial.**

(Publicada no Diário Oficial de 25 de agosto de 1992, Seção I).

RETIFICAÇÃO

Na página 11561, primeira coluna, onde se lê:

"Art. 421

Leia-se

"Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo."